



**Processo Licitatório nº 0135/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2023**

Código E-Sfinge: 0815046479A3425228F1DD295FFDC21CDAB24A99

**1. DO OBJETO:**

1.1 Contratação de serviços de Assessoria para aplicação da Lei Paulo Gustavo para o município de Xaxim/SC, conforme as especificações em anexo:

- - Explicação de cada Lei, da regulamentação e de outros documentos que impactam no processo;
- - Forma de acolhida do recurso pelo município;
- - Orientação sobre busca ativa de dados para organização das ações;
- - Revisão e/ou montagem de planilha quanto aos agentes culturais capazes de receber Recursos da Lei no município;
- - Formas de aplicação direta dos recursos no próprio município;
- - Elaboração de minuta de editais de distribuição dos recursos para cada município;
- - Treinamento dos agentes culturais para concorrer aos editais;
- - Orientação para a gestão dos recursos;
- - Fornecimento de parecerias para os editais locais da LPG;
- - Orientação e acompanhamento para as prestações de contas dos proponentes com o município e do município com a União.
- - A assessoria se dará de forma híbrida presencial/virtual desde o começo dos esclarecimentos e tratativas para a busca dos recursos até o repasse dos recursos aos proponentes contemplados e as respectivas prestações de contas.
- - O trabalho acontecerá de julho a dezembro de 2023 e de janeiro a dezembro de 2024.

**2. DO PREÇO TOTAL:**

2.1 O valor total de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais) que será pago em duas parcelas de R\$ 6.600,00, sendo uma em Agosto e outra em Dezembro de 2023.

**3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

**4. FORNECEDORES: VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA.**

**CNPJ:** 30.080.901/0001-00.

---



**Processo Licitatório nº 0135/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2023**

**5. FUNDAMENTO DA DISPENSA:**

5.1 O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe:

*“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

**6. DA JUSTIFICATIVA:**

6.1 Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

6.2 Considerando a que Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

6.3 Considerando que a mesma prevê o repasse de valores a estados, municípios e ao Distrito Federal para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

6.4 Considerando que para o sucesso desta obtenção de recurso requer Monitoramento dos Sistemas Municipais de Cultura, Planos, Conselhos, Fundos; Organização, acompanhamento e execução das Conferências Municipais de Cultura; Orientação, organização, acompanhamento, instrução e gestão da aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc 2; Monitoramento dos Planos de Cultura e Outras necessidades técnicas do colegiado.

6.4 Considerando que não há, no quadro funcional, servidores capacitados a prestar esse tipo de serviço;

6.5 Neste ponto a Lei nº 8.666/93 traz disposto que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, conforme reza o artigo 24, inciso II.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 A despesa do referido serviço se dará por meio da seguinte dotação orçamentária:





**Processo Licitatório nº 0135/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2023**

**Unidade:** 1 – Município de Xaxim

**Órgão de Governo:** 06 – Secretaria da Educação e Cultura

**Unidade:** 06 – Departamento da Educação

**Projeto/Atividade:** 2.041 – Manutenção as Atividades do Ensino Fundamental

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.48.00.00.00 (19/2023)

**Fonte de Recurso:** 1.500.1001.100100– Recurso Ordinário - Educação

**8. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:**

8.1 O presente processo corresponde à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo, através da modalidade de inexigibilidade de licitação, a qual não se limita apenas e tão-somente a procurar pelo melhor preço, mas sim pela melhor proposta.

8.2 Isso significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº8.666/93, bem como na Constituição Federal que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

8.3 A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: “legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Entretanto, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do sigilo das propostas, da isonomia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3.º, Lei nº 8.666/93).

8.4 Em regra, a Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

8.5 Na chamada dispensa e inexigibilidade de licitação, verifica-se situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público. Isso ocorre porque, em



**Processo Licitatório nº 0135/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2023**

determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

8.6 De acordo com a proposta, adjudica-se o serviço a empresa: **VINHAS CONSULTORIA E ASSESSORIA CULTURAL LTDA**, sendo selecionada como mais vantajosa de acordo com os princípios da Administração Pública para o Município, em consenso do Colegiado de Cultura da Região da AMAI e estando com a sua documentação fiscal regular, pelo **preço total de R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

**9. DO CONTRATO:**

9.1 O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 09 de agosto de 2023.

---

**Susana Aparecida Danielli de Barros**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente à realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- ( ) Homologo a realização da despesa.
- ( ) Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 09 de agosto de 2023.

---

**Edilson Antônio Folle**  
Prefeito Municipal

---